



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

264  
②

**Ofício Pregão nº 140/15**  
**Pregão Presencial nº 78/16**

Pirassununga, 29 de novembro de 2016.

Prezados Senhores,

Tem o presente a finalidade de encaminhar decisão de recurso referente ao Pregão Presencial supramencionado (fls. 258/263).

Atenciosamente.

**Rafaela C. Machnosck Martins**

**Pregoeira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

258  
A

**Processo Administrativo nº 3826/2016**

**Pregão Presencial nº 78/2016**

**À**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trata-se de recurso interposto referente a revogação do certame, tendo em vista que após a sessão do Pregão, foi verificado a existência de envelope da empresa OSAKA SERVIÇOS enviado através dos correios e protocolados pela Seção no dia 21 de outubro, sob registro nº 837, conforme descrito às fls. 221/223.

A empresa TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA protocolou o recurso (fls. 230/240) e em síntese, alega que o edital não deu opção de entrega dos envelopes pelos correios, que os mesmos deveriam ser entregues à Equipe de Apoio na data e horário previstos no Edital e que caso a Administração permitisse o protocolo antecipado, tal informação deveria constar em Edital. Indaga ser indispensável a presença dos licitantes em sessão pública, tendo em vista a modalidade Pregão Presencial, sendo que a entrega das propostas via postal descaracteriza a disputa, ante a não realização da fase de lances.

Alega que a rescisão somente se justifica por motivo inquestionável de interesse público, ou seja, quando a contratação não for mais conveniente e oportuna, o que inviabiliza inclusive a abertura de nova licitação para o mesmo objeto. Aponta que houve quebra do sigilo das propostas e que não houve observância do prazo legal de recurso, com a divulgação de novo Pregão com o mesmo objeto.

Ao final, requer a anulação do novo certame (Pregão Presencial nº 81/2016), e que seja revista e reformada a decisão de rescisão do presente certame, declarando vencedora a empresa TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP e, não sendo acatados os pedidos requer cópia de todo o processo licitatório para remessa ao TCESP e postulação judicial de direitos.

A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Referente a entrega dos envelopes via correios, informo que é de praxe desta Administração aceitá-los, desde que exista declaração de que atende os requisitos de habilitação, sendo que neste caso a interessada participa apenas com sua proposta inicial. Consta no item 3.6. do Edital que "a não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da empresa licitante. Neste caso, o seu representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela mesma durante os trabalhos", caso em que também a empresa participa apenas com sua proposta escrita.

Tanto é que na sessão do Pregão, foi levado ao conhecimento dos participantes que a empresa POST MIX SOLUÇÕES GRÁFICOS EIRELI EPP havia enviado seus envelopes e documentos para credenciamento acompanhado da declaração de atendimento aos requisitos de habilitação via correios, o que não foi motivo de interposição de recursos. O relato deste fato constou nas ocorrências da Ata da Sessão às fls. 207.

Entende-se que a aceitabilidade dos envelopes antecipadamente encontra-se no poder discricionário da Administração, tendo em vista a ampliação da competitividade, pois não há disciplina legal que vede o envio dos envelopes via correio.

Acerca do assunto, a jurista Vera Monteiro leciona:

"Eventuais propostas enviadas pelo Correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão não devem, a despeito da falta de específica representação, ser eliminadas de pronto do pregão... Tais propostas devem ser consideradas e devidamente analisadas na fase de julgamento, com a ressalva de que o autor da proposta não terá chance para dar lance ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão" (in Licitação na Modalidade de pregão, cit., pag. 177).

E ainda, segundo Marçal Justen Filho (2013, p. 152) "não se afigura que seja necessário o edital explicitamente prever a possibilidade de remessa das propostas pelo correio".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

260  
M

Ocorre, que por um lapso da Administração, o envelope enviado pela empresa OSAKA SERVIÇOS deixou de ser apreciado em momento oportuno, motivo pelo qual os mesmos deveriam ser aceitos, porém, como a sessão já havia ocorrido, a apreciação posterior de sua proposta, poderia influenciar em todas as fases ocorridas na sessão do Pregão.

A fim de não comprometer a lisura do procedimento com ofensas a Lei 8.666/93 e seus respectivos princípios, a Administração optou por revogar o certame.

Referente ao novo Pregão, conforme decidido às fls. 257, a sessão encontra-se suspensa por prazo indeterminado.

Pelos motivos acima expostos, encaminho os autos para manifestação e posterior envio ao Gabinete da Prefeita para decisão.

Pirassununga, 25 de novembro de 2016.

**Rafaela C. Machnosck Martins**

Pregoeira



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 3826 / 2016

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de Pregão Presencial que tem por objeto a *contratação de empresa para impressão de carnês de tributos*. Pregão este que foi ao fim revogado pela Municipalidade pelo fato do envelope contendo o credenciamento, proposta comercial e documentos de habilitação da empresa OSAKA SERVIÇOS, por um lapso, não ter sido aberto e apreciado em momento oportuno.

Assim, a fim de não comprometer a lisura do procedimento, entendeu-se por bem revogar o presente Pregão nº 78/16.

Em razão disso, a Municipalidade publicou novo edital com o mesmo objeto (Pregão Presencial nº 81/2016), situação que foi contestada pela empresa TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP em recurso colacionado às fls., 239.

Considerando a pendência de prazo de contrarrazões, a Municipalidade suspendeu o Pregão nº 81/2016 por prazo indeterminado, a fim de que o recurso apresentado pela empresa pudesse ser analisado e julgado.

No mérito, argumentou a empresa TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA que a Municipalidade abriu novo Pregão com o mesmo objeto, ainda que existente recurso pendente de julgamento, bem assim que o edital não deu opção de entrega de envelopes via correios, devendo ser entregue à Equipe de Apoio na data e horário previstos no edital.

Quanto ao mérito do recurso apresentado, manifestou-se a senhora Pregoeira às fls., 258 e s.s., informando ser praxe da Administração aceitar o recebimento de envelopes via correio, desde que exista declaração de



262  
8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atendimento aos requisitos de habilitação. Relatou a existência de outra empresa que também enviou seus envelopes via correio, contendo seus documentos para credenciamento acompanhado da declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, situação que não foi objeto de recurso.

Mencionou, na oportunidade, entendimento de Marçal Justen Filho (2013, p. 152), no sentido de que "não se afigura que seja necessário o edital explicitamente prever a possibilidade de remessa das propostas pelo correio".

Diante do exposto, parece-me que uma vez esgotado o prazo para contrarrazões de recurso (dia 24.11), a decisão de revogação do presente Pregão deve ser mantida, dando-se, s.m.j, prosseguimento aos procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 81/2016.

Assim OPINO.

Em sendo este o entendimento de V.Exa, e em sendo homologado o presente pela senhora Prefeita Municipal, devem os autos retornar à Seção de Licitação, para continuidade.

Pirassununga, 28 de novembro de 2016.

Caio Vinícius Peres e Silva  
OAB/SP 214.257

*ao Gabinete*

*Opino pela homologação do presente.  
Em sendo homologado, remeta-se os autos à Seção  
de Licitação para providências.  
Pirassununga, 28 de novembro de 2016.*

*[Signature]*  
LUIS GUILHERME PANONE  
Procurador Geral  
do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Gabinete da Prefeita  
263  
P

**REF. PROT. Nº 3826/2016**

**À SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 261/262.  
Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 29/11/16

  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
*Prefeita Municipal*